



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 102

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Montanha a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso XIX, do art. 26, da Lei Estadual nº 2.76, de 30 de março de 1973, a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando a execução de tarefas relacionadas com a limpeza e higiene dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, do Município de Montanha.

Art. 2º - O número de serventes para a execução dos serviços referidos no art. 1º, será de 25 (vinte e cinco) em tempo integral, (oito horas), ou 50 (cinquenta), meio período, (quatro horas), de carga horária de serviços diários; competindo a Prefeitura Municipal de Montanha selecionar, nomear e administrar o pessoal, respeitando a legislação em vigor aplicável à matéria.

Art. 3º - Os encargos financeiros com a admissão do pessoal, ficarão por conta da Secretaria de Estado da Educação e o vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Montanha.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, repassará a Prefeitura Municipal de Montanha, a importância de R\$ 6.085.800,00 (seis milhões e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), que se destinará ao pagamento do número de servidoras fixado no art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha — Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O convênio referido no art. 1º, terá vigência no período de 1º de maio a 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de setembro de 1983.


Aristides Depolo

Prefeito Municipal